



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 377 DE 14 DE AGOSTO DE 1969.

"Contrato de prestação de serviços do senhor Lolando de Souza"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

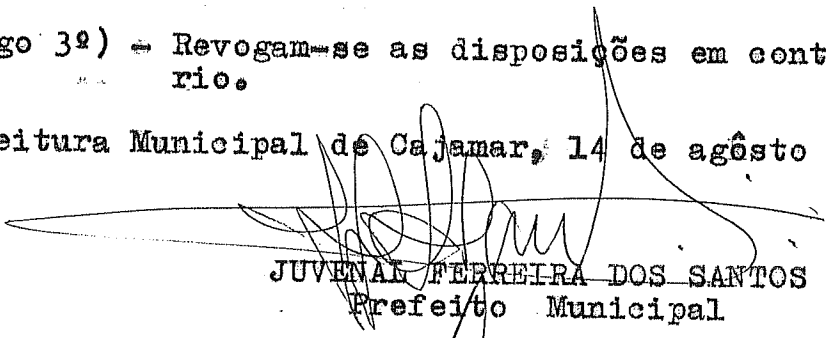
DECRETA:

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório para exercer o cargo de Servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, o senhor Lolando de Souza, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão A, da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968, a título de gratificação.


Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a partir de 09 de junho de 1969, e com vigência até 31 de dezembro do corrente ano, de conformidade com a cláusula contratual que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de agosto de 1969.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


WALDOMIRO DOS SANTOS
Oficial Administrativo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

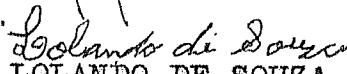
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor - Lolando de Souza.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal, denominado neste ato CONTRATANTE, e de outro lado o senhor LOLANDO DE SOUZA, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - O CONTRATANTE contrata os serviços do senhor LOLANDO DE SOUZA, para exercer o cargo de servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968.
- II - A vigência do presente contrato é a partir desta data, com efeito retroativo a partir de 09 de junho de 1969 e até 31 de dezembro do corrente, de conformidade com o Decreto nº 377 de 14 de agosto de 1969, baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.
- III - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que haja direito à indenização de quaisquer espécies, ou direitos à ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do contratado, caberá aviso prévio de cinco dias ao contratante.
- IV - E por se acharem concordes, assinam o presente, para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de agosto de 1969.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


LOLANDO DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 